



PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 66/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 515/2025 – Institui, no Município de Natal, a Campanha “Ela é Dela, o Silêncio Mata”, voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO – “ELA É DELA, O SILÊNCIO
MATA” – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO –
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER –
POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Ériko Jácome, que institui a Campanha Municipal “Ela é Dela, o Silêncio Mata”, destinada à conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a



mulher no âmbito do Município de Natal/RN, com realização anual no mês de agosto e alinhamento às diretrizes da Lei Maria da Penha.

A proposição apresenta objeto definido e tecnicamente delimitado, consistente na fixação de diretrizes e ações voltadas à informação qualificada da população, ao incentivo à denúncia, ao fortalecimento da rede de proteção e à promoção de uma cultura de respeito e não violência. Diante disso, dos mecanismos previstos, incluem-se a realização de palestras, debates, seminários e rodas de conversa; a execução de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação; a articulação com órgãos públicos, conselhos, universidades e entidades da sociedade civil; e a possibilidade de cooperação com o setor privado para ampliar o alcance das ações.

Sob o prisma normativo, o texto indica a coordenação no âmbito do Poder Executivo, autoriza a celebração de parcerias e convênios com entes públicos e privados, admite a utilização qualificada de espaços públicos para fins educativos e de mobilização social, e prevê a execução orçamentária condicionada às dotações próprias, com regulamentação executiva em prazo certo. Ressalta-se que não há criação de cargos, empregos ou estruturas permanentes, limitando-se o diploma a instituir a campanha e os instrumentos necessários à sua implementação.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei que cria o Laboratório de Inovação Urbana (LIU) tem como foco a modernização da gestão urbana por meio de soluções tecnológicas e de fomento ao ecossistema de startups, configurando diretriz de planejamento e inovação cuja implementação dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo. A aprovação, em si, não impõe alteração imediata nos instrumentos orçamentários vigentes; entretanto, por potencialmente envolver instalação, operação e manutenção de estrutura física/tecnológica e programas continuados, demanda observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aos arts. 16 e 17 (estimativa de impacto e compatibilidade com PPA/LDO/LOA para novas despesas, inclusive de caráter continuado).

Sob a ótica desta Comissão de Finanças, cumpre examinar se a proposição em análise observa o ciclo orçamentário e a disciplina fiscal, ou seja, se apresenta



compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como se sua futura execução respeitará as exigências da responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei “Ela é Dela, o Silêncio Mata” apresenta natureza eminentemente programática, educativa e preventiva, voltada à conscientização social e ao fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência. A campanha instituída é de caráter permanente e de recorrência anual, a ser realizada no mês de agosto, em articulação com o movimento nacional “Agosto Lilás” e em sintonia com políticas municipais já existentes. Embora preveja execução periódica, a proposta não acarreta a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que não estabelece transferências financeiras, novos programas orçamentários, cargos, gratificações ou obrigações automáticas de custeio.

No que tange à LRF, importa distinguir entre a ação programática de natureza autorizativa e a iniciativa legislativa geradora de despesa vinculante. Sendo assim, o presente projeto insere-se na primeira categoria, pois limita-se a instituir uma base normativa para a execução de atividades educativas e institucionais, cuja implementação dependerá da discricionariedade do Poder Executivo e da existência de dotação orçamentária específica.

Assim, o comando legal possui caráter condicionado: sua efetiva execução estará sujeita à previsão de recursos no orçamento anual e à verificação de disponibilidade financeira, em conformidade com o art. 16, inciso I e § 3º, da LRF, que impõe a



demonstração prévia de adequação e compatibilidade com a LDO e a LOA para atos que impliquem despesa.

Constata-se, ademais, aderência material da proposta às ações e programas previstos no PPA 2022–2025, especialmente nos eixos estratégicos voltados à promoção dos direitos humanos, à proteção das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero e ao fortalecimento das redes de acolhimento e proteção social. O projeto, portanto, não inaugura nova política pública dissociada do planejamento municipal, mas reforça diretrizes já consolidadas, atuando como instrumento de integração, sensibilização e mobilização social dentro dos marcos do planejamento plurianual.

No tocante à LDO, a proposição também se mostra compatível, uma vez que campanhas educativas e ações de conscientização social se enquadram entre as atividades discricionárias passíveis de execução mediante créditos ordinários das Secretarias finalísticas. O texto do projeto explicita que as despesas correrão por conta das dotações próprias, sem aumento de gastos públicos nem necessidade de créditos adicionais imediatos, em observância aos arts. 15 e 17 da LRF.

Outro aspecto digno de nota é a autorização para celebração de parcerias e convênios com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil. Trata-se de mecanismo que não configura transferência de recursos nem renúncia fiscal, mas que reforça o princípio da economicidade e promove a corresponsabilidade social na implementação e no financiamento da política pública.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei nº 515/2025**, é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria**, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é a conclusão e o parecer sub censura.

Natal/RN, 22 de outubro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544